



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.884, DE 02 DE JULHO DE 1998

Altera Dispositivos da Lei nº. 1562/91 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. - Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º. da Lei nº. 1562, de 18 de novembro de 1991:

“ Art. 2º. - Fica criado o Fundo Previdenciário Municipal, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para que a ele sejam filiados, todos os servidores do município, com vínculo de qualquer natureza, permanente ou temporário, de conformidade com o Regime Jurídico Único, instituído pelo Art. 39 da Constituição Federal . ”

Art. 2º. - Passa a ser a seguinte a redação do caput e § 1º. do Art. 3º. da Lei nº. 1562, de 18 de novembro de 1991:

“ Art. 3º. - O Fundo Previdenciário Municipal será dirigido por um Superintendente e um Tesoureiro, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e por um Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º. - Os cargos mencionados no caput deste Artigo e a fixação das respectivas remunerações serão objeto de Lei Complementar. ”

Art. 3º. -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE
JULHO DE 1998.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.